

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA N. 29 - DE 20 DE ABRIL DE 1998

O Presidente da Fundação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, incisos II e III, do Estatuto aprovado pelo Decreto n. 524(1), de 19 de maio de 1992, e artigo 2º, da Portaria n. 2.264, de 19 de dezembro de 1997, do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, em consonância com a recomendação do Conselho Superior, extraída da Sessão Plenária realizada em 14 de abril de 1998, resolve:

Definir a sistemática de avaliação de cursos novos, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, para os fins previstos na Portaria Ministerial n. 2.264, de 1997.

Art. 1º Os projetos de implantação de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão recebidos pela Diretoria de Avaliação da CAPES nos meses de março e agosto de cada ano e, após consolidados por área de conhecimento, submetidos à apreciação por comissão de assessores científicos, presidida pelo coordenador da área respectiva.

§ 1º A comissão poderá requisitar informações complementares, julgadas pertinentes à análise.

§ 2º O relatório do exame procedido será concluído com o pronunciamento favorável ou não à implantação do curso, expresso pela recomendação de um conceito, dentre os adotados pelo sistema de avaliação da CAPES.

Art. 2º O Conselho Técnico Científico da CAPES, em reunião especificamente convocada para este fim, pronunciar-se-á sobre a recomendação aludida no artigo anterior, atribuindo conceito ao curso.

§ 1º Homologada a recomendação o conceito atribuído terá vigência até a publicação do primeiro resultado obtido em avaliação periódica de cursos promovida pela CAPES.

§ 2º Nas reuniões de que trata este artigo, representantes das agências de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico poderão ser convidados a fazerem considerações sobre a matéria em deliberação.

Art. 3º Os conceitos serão publicados por Portaria do Presidente da CAPES, a quem compete decidir pela admissibilidade de recursos e/ou pedidos de reconsideração formulados no prazo de quinze dias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ABÍLIO AFONSO BAETA NEVES

(D.O. n. 87, de 11 de maio de 1998, pág. 13)

(1) Leg. Fed., 1992, pág. 224.